

ESTADO DA PARAIBA GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DA PREFEITA

LEI nº 702/2024

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE PSICÓLOGO E PSICOPEDAGOGO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica estabelecida a obrigatoriedade da presença de profissionais da Psicologia e da Psicopedagogia nas instituições de ensino públicas de todos os níveis de educação.
- **Art. 2° -** As instituições de ensino deverão contar com no mínimo 1 (um) Psicólogo e/ou 1 (um) Psicopedagogo por ciclo letivo.
- **Art. 3º** Compete aos Psicólogos e Psicopedagogos atuar de forma integrada com os educadores, alunos, famílias e demais profissionais da educação, visando promover o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos estudantes, bem como apoiar o corpo docente em práticas pedagógicas inclusivas e de acolhimento.
- **Art. 4º -** São atribuições dos Psicólogos e Psicopedagogos nas instituições de ensino:
- I Oferecer orientação psicológica e psicopedagógica aos pais ou responsáveis, visando contribuir para o desenvolvimento integral do estudante;
- II Colaborar na construção de práticas pedagógicas inclusivas, auxiliando na adaptação de métodos de ensino às necessidades individuais dos alunos;
- III Promover ações de prevenção ao bullying, uso de drogas, abuso e violência no ambiente escolar, além de fomentar a promoção da saúde mental;
- IV Participar de equipes multidisciplinares para discussão de casos complexos e elaboração de estratégias conjuntas de apoio aos alunos;
- V Realizar acompanhamento psicossocial dos educadores, oferecendo suporte emocional e estratégias para lidar com situações desafiadoras no ambiente de trabalho





ESTADO DA PARAIBA GOVERNO MUNICIPAL **GABINETE DA PREFEITA**

- Art. 5° Os profissionais contratados para cumprir a exigência desta lei deverão ser devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe.
- Art. 6° As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Belém/PB, 19 de junho de 2024.

Aline Barlosp de ~

ALINE BARBOSA DE LIMA

THE MUNICIPAL